



Prefeitura Municipal de Anápolis

Publicada no D.O.M.  
de 05/08/2019 págs. 04 a 11

## EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

### EDITAL DE SELEÇÃO

**DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS, POR MEIO DO PROGRAMA GRADUAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.020, DE 17 JUNHO DE 2019, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º** Fica estabelecido neste instrumento, o quantitativo de 300 (trezentas) bolsas universitárias para concessão por semestre letivo, pelo Programa Graduação, a serem liberadas com as instituições que mantiverem convênio com o Município de Anápolis, nos termos regulamentares.

**Art.2º** Os candidatos que receberem o benefício estarão subordinados à Lei nº 4.020 de 17 de Junho de 2019, e demais normas aplicáveis ao Programa, inclusive as adstritas à regulamentação interna estabelecida pela Coordenação do Programa.

**Art.3º** Toda e qualquer comunicação, informação, convocação, divulgação de resultados do Programa Graduação será feita ou por e-mail, de acordo com o assunto específico, ou pela internet, através do link que será disponibilizado nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Anápolis (Instagram e Facebook), <https://www.instagram.com/prefanapolis/> e <https://www.facebook.com/prefanapolis/>.

§1º O beneficiário do Programa Graduação responderá legalmente pela veracidade e autenticidade de todas as informações por ele prestadas, ou seu responsável e/ou representante legal.

§2º A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e em todos os atos jurídicos que estabelecem regras adstritas ao Programa.

§3º É de exclusiva responsabilidade dos candidatos a observância dos prazos estabelecidos no presente Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações.

**Art.4º** Os valores referentes à matrícula, matérias avulsas ou complementares, transporte e aquisição de material didático, ainda que fornecido pela Instituição de Ensino Superior - IES, não serão, sob hipótese alguma, custeados pelo Programa Graduação.

Parágrafo único. Os horários estabelecidos neste Edital referem-se aos horários oficiais de Brasília-DF.

#### CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

**Art.5º** As inscrições estarão disponíveis, exclusivamente, via Internet, no Portal do Programa Graduação, **a partir de 18h00 do dia 05/08/2019, interrompendo-se às 23h59 do dia 16/08/2019**, e deverão ser realizadas mediante preenchimento do formulário respectivo.

§1º Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Programa.

§2º A prorrogação das inscrições, poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, sua comunicação publicada no Diário Oficial do Município.

§3º O formulário de inscrição deverá ser preenchido pelo candidato, nos termos do art. 3.º do Decreto 43.904, de 30 de Julho de 2019, através do link que será disponibilizado nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Anápolis (Instagram e Facebook) <https://www.instagram.com/prefanapolis/> e <https://www.facebook.com/prefanapolis/>, a partir da publicação do presente Edital.

§4º Será obrigatório para a regular inscrição no Programa, o preenchimento de todos os campos constantes no formulário de inscrição, disponibilizando nos termos do parágrafo anterior, bem como a apresentação de todos os documentos porventura requeridos pela Coordenação do Programa. §5º Os candidatos selecionados, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, serão notificados através do e-mail pessoal informado no ato de inscrição pelo interessado, informando o link específico para o anexo dos documentos necessárias para o prosseguimento nas etapas posteriores.

#### CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

**Art.6º** A inscrição do candidato no Programa Graduação, por si só, não gera direito à obtenção do benefício, que será concedido dentro do número de vagas disponibilizadas, mediante seleção, nos termos deste Edital e das normas que lhe correlatas.

**Art.7º** A seleção dos candidatos será feita em quatro etapas nos termos do Decreto 43.904, de 30 de Julho de 2019, sendo estas:

**Primeira Etapa** – preenchimento do formulário de inscrição, que será disponibilizado nos termos deste Edital; **Segunda Etapa** – anexo de documentos por Upload por meio do link informado ao interessado através do e-mail pessoal informado no ato de inscrição;

**Terceira Etapa** – comparecimento a Entrevista, de caráter eliminatório, cuja convocação será feita exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pessoal indicado pelo interessado no ato da inscrição, atribuindo-se a cada candidato, a responsabilidade pessoal e direta pelo acompanhamento do seu agendamento respectivo.

**Quarta Etapa** – realização de visitas domiciliares pela equipe técnica ligada a Coordenação do Programa, para aferição da condição socioeconômica do candidato;

§1º A convocação para a etapa da entrevista não gera direito subjetivo à classificação para integrar o quadro de beneficiários;

§2º A inclusão na relação de selecionados do Programa Graduação, sujeitar-se-á tanto ao cumprimento de todas as etapas do Programa pelo interessado, quanto à disponibilidade de vagas.

§3º O resultado de todas as etapas de seleção será publicada por meio do Diário Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Anápolis-GO.

#### CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

**Art.8º** Para a classificação e seleção dos candidatos inscritos no Programa Graduação serão observados os seguintes critérios, na seguinte ordem:



Prefeitura Municipal de Anápolis

Publicada no D.O.M.  
de 05/08/2019 págs. 04 a 11

**I**- renda bruta mensal familiar considerando os seguintes fatores:

- a) De 0 (zero) até 03 (três) salários mínimos: 10 (dez) pontos
- b) Maior que 03 (três) até 06 (seis) salários mínimos: 06 (seis) pontos

**II** – somatório da pontuação obtida nos critérios abaixo estabelecidos:

- a) Aluna/candidata mãe solteira: 07 (sete) pontos
- b) Aluno (a) /candidato (a) arrimo de família (casado ou não): 07 (sete) pontos
- c) Pessoa (s) idosa (s) no grupo familiar uma ou mais: 04 (quatro) pontos
- d) Aluno (a)/ Candidato (a) Egresso do serviço de Medidas Socioeducativas: 02 (dois) pontos.

§1º. Consideram-se rendimentos para efeito de cálculo da renda bruta mensal familiar, nos termos deste regulamento, todos aqueles servíveis para efeito de incidência do imposto de renda e proventos de qualquer natureza das pessoas físicas, nos termos do Decreto Federal 9.580, de 22 de Novembro de 2018, de todos os integrantes do grupo familiar, incluindo o interessado.

§2º. Para efeito de cálculo da renda familiar mensal considerasse família ou grupo familiar o conjunto de pessoas que vivem na mesma residência do interessado e estejam ligados à família do interessado, e possam ser juridicamente classificadas como:

- a) esposo/esposa; b) companheiro/companheira; c) filho/filha; d) irmão/irmã - menores de 18 anos; e) pai/mãe; f) padrasto/madrasta; g) avô/avó; h) tutor(a), tutelado(a) ou curador(a) e curatelado(a); i) tio/tia; e (j) pessoas socioeconomicamente dependentes cooperadas.

§3º Somente os candidatos classificados de acordo com os critérios acima estabelecidos, serão notificados para a participação das etapas posteriores estabelecidas neste Edital e nas normas correspondentes.

§4º Os candidatos deverão apresentar toda a documentação necessária para cumprimento da Segunda Etapa, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, na forma estabelecida neste Edital, como pressuposto prévio e obrigatório à participação nas etapas posteriores.

**Art. 9.º.** Em caso de empate, terá preferência aquele candidato que, seguindo-se a ordem seguinte, excludente: **I** - Possuir menor renda bruta mensal familiar per capita **II** - Alcançar o maior valor correspondente ao total das despesas mensais relativas aos gastos com energia elétrica, consumo de água, aluguel/financiamento da casa própria, despesas com saúde e despesas educacionais relativas ao ensino regular ou superior.

**III** – Contar com maior idade;

**IV** -Tenha participado de processo seletivo anterior do Programa Graduação.

## CAPÍTULO V DAS ETAPAS

**Art.10** Dentre os demais critérios e normas já estabelecidas neste Edital, e correspondentes às etapas de participação no Programa Graduação, os interessados serão convocados sucessivamente para quaisquer etapas, de acordo com a ordem crescente da classificação alcançada, e em número

suficiente para o preenchimento do quantitativo de bolsas disponíveis.

§1º. Ao que se refere a etapa da entrevista, a equipe técnica ligada a Coordenação do Programa, avaliará o interessado sob o aspecto da veracidade das documentações e informações apresentadas.

§2º. Quaisquer visitas promovidas por meio da Coordenação do Programa, poderão ser realizada mesmo após a concessão do benefício e enquanto o estudante estiver vinculado ao Programa na condição de bolsista.

## CAPÍTULO VI DAS BOLSAS, QUANTIDADE, TIPOS E VALORES.

**Art.11** O valor da bolsa corresponderá ao valor integral ou parcial da mensalidade praticada pela Instituição de Ensino Superior – IES onde o aluno estiver matriculado, com o pagamento sendo feito diretamente à instituição. **Art.12** Serão concedidas 100 (cem) bolsas integrais e 200 (duzentas) bolsas parciais, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital, bem como sobre a distribuição dos quantitativos disponíveis.

**Art. 13.** Poderá ser beneficiário de bolsa integral, o estudante cuja renda familiar bruta mensal seja de até 03 (três) salários mínimos nacionais, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 4.020/2019.

**Parágrafo único.** Os candidatos não classificados para o benefício da bolsa integral passarão a concorrer a bolsa parcial, desde que estejam cursando, no mínimo, o segundo semestre do curso correspondente.

**Art. 14.** Poderá ser beneficiário de bolsa parcial, o estudante cuja renda familiar bruta mensal seja de até 06 (seis) salários mínimos nacionais.

**Art.15.** Dentre o quantitativo de bolsas integrais serão reservadas 10 vagas exclusivas ao curso de Medicina, independente da ordem classificatória geral.

**Art.16.** Serão destinadas 5% das bolsas parciais e integrais para candidatos com deficiência, independente da ordem classificatória geral.

**I**- O candidato com deficiência deverá comprovar essa condição no momento do cadastramento, mediante apresentação de laudo médico pericial com validade de 30 (trinta) dias, emitido pelo Instituto de Seguridade Social-INSS.

**II**- Por ocasião da seleção dos candidatos, a coordenação do Programa Graduação calculará o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

**III** - Caso o número de candidatos com deficiência seja superior ao número de vagas, o Programa seguirá a ordem classificatória geral.

**Art.17** O valor limite de cada bolsa fornecida pelo Programa permanecerá inalterado até o final do curso, independentemente do valor da mensalidade, não podendo ser cobertos eventuais aumentos que ultrapassem o limite da bolsa correspondente. §1º Para efeito de cálculo do valor das bolsas, o valor da mensalidade cobrada pela IES, corresponderá ao valor bruto deduzido do maior desconto de pontualidade, que deverá ser comprovado pelo aluno,



mediante apresentação de documento atualizado, fornecido pela respectiva Instituição de Ensino Superior.

§2º Caso não seja preenchido o total das vagas correspondentes tanto às Bolsas Integrais quanto às Bolsas Parciais, os valores correspondentes às bolsas remanescentes, poderão ser redistribuídos aos demais candidatos, conforme a demanda, a critério do Programa Graduação atendendo os requisitos legais.

§3º O beneficiário da Bolsa Integral deverá manter um desempenho acadêmico de 80% (oitenta por cento) em cada semestre, sem reprovação, para garantir o benefício, caso contrário será migrado para Bolsa Parcial.

§4º Durante o semestre letivo 2019/2020, nas hipóteses de desistência, suspensão temporária ou desligamento por irregularidade, serão chamados os candidatos imediatamente posteriores na ordem da classificação final do processo seletivo regido por este edital, conforme disponibilidade orçamentária, garantindo-se a vigência do benefício pelo mesmo prazo outrora assegurado ao bolsista excluído do Programa. **Art.18** As bolsas parciais serão concedidas em valores variáveis, limitados a R\$ 500,00 (quinhentos reais) conforme estabelecido neste Edital, observados os seguintes percentuais:

Desempenho Acadêmico	Valores
Média 8,5 até	80% do valor do curso, limitado a R\$ 500,00
Média de 7,0 a 8,4 até	70% do valor do curso, limitado a R\$ 450,00
Média até 6,9 até	60% do valor do curso, limitado a R\$ 400,00

## CAPÍTULO VII

### DA CONTRAPRESTAÇÃO

**Art.19** A Contraprestação de Serviços, é obrigatório para todos os beneficiários do Programa Graduação, e será realizada conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 4.020/2019, devendo ser obedecido os seguintes termos:

**I** – a Contraprestação de Serviços disposta no caput deste artigo, será promovida, exclusivamente, nas Entidades Sócio assistenciais Sem Fins Lucrativos, já registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e/ou nas Secretarias do Município de Anápolis que sejam adequadas ao curso de formação do estudante, seus horários escolares e de trabalho.

**II** – após a assinatura do termo de compromisso, o beneficiário deverá optar por uma das Entidades ou Secretarias Municipais descritas no inciso anterior;

**III** – cabe à Coordenação do Programa informar ao estudante, as Entidades descritas no item anterior e as Secretarias Municipais, para o devido cumprimento da contraprestação, bem como o quantitativo de horas semestrais, a serem cumpridas conforme estabelecido em Edital.

**IV** – a efetiva prestação dos serviços previstos neste artigo é condição de manutenção do benefício pelo aluno, devendo a Coordenação do Programa exercer o controle das atividades desenvolvidas por estes.

§ 1º. Compete à Comissão Executiva acompanhar, fiscalizar e auxiliar a Coordenação do Programa Graduação nas contraprestações dos beneficiários do Programa, podendo estabelecer requisitos de qualidade e avaliação. § 2º. O descredenciamento das Entidades descritas neste artigo, deverá ser feito: I – por decisão judicial.

II – a pedido da Entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo de certificação; III – automaticamente, pela Coordenação do Programa, em caso de constatação do exercício de atividades desenvolvidas pelos bolsistas com caráter político-partidário, religioso, ilegais ou contrários à ética, à moral e aos bons costumes. § 3º. No caso de sanção imposta conforme o parágrafo anterior, o beneficiário será redirecionado para outra Entidade, observada a existência de vaga, sendo o beneficiário intimado do prazo para sua apresentação à nova Entidade. § 4º. A contraprestação de serviços descrita neste artigo, obedecerá aos seguintes percentuais:

TOTAL DE HORAS DA CONTRAPARTIDA BOLSA PARCIAL	
PERCENTUAL DA BOLSA	HORAS
80%	300 horas
70%	250 horas
60%	160 horas
Bolsa Integral: 400 (quatrocentas) horas	

I- o bolsista, deverá cumprir o mínimo de horas estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, sob pena de exclusão do Programa, sendo permitido o cumprimento de horas extras, a critério da Coordenação do Programa.

**Art.20** A Coordenação do Programa Graduação fiscalizará a contraprestação prevista neste artigo, podendo, para tanto, estabelecer requisitos de qualidade e avaliação.

## CAPÍTULO VIII

### DA CONCESSÃO DA BOLSA

**Art.21** A bolsa concedida terá validade de 01 (um) semestre letivo, podendo ser renovada automaticamente por mais semestres, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão e não incorra nas sanções previstas neste Edital e nas normas correspondentes.

§1º O período total de concessão do benefício não pode exceder o tempo de duração normal do curso escolhido na IES frequentada.

§ 2º. O trancamento da matrícula ou abandono do curso, por qualquer motivo, interromperá a concessão do benefício a partir da ocorrência do fato, cabendo ao beneficiário informar o feito à Coordenação do Programa nos termos regulamentares específicos ao feito, sendo devido o ressarcimento integral de todos os valores repassados/liberados em desconformidade com o estabelecido neste parágrafo.

**Art. 22.** Para fins de comprovação dos requisitos previstos nos incisos V e VI do art. 5º da Lei nº 4.020/2019, o beneficiário/ interessado deverá apresentar, ao final de cada semestre letivo: I - declaração de que está matriculado e cursando regularmente 01 (um) único curso de graduação correspondente; II - histórico escolar fornecido pela IES, contendo: **a)** as disciplinas que o aluno cursou no semestre;

- a média obtida em cada disciplina;
- a média geral do curso no semestre;
- a carga horária de cada disciplina, bem como o número de faltas do aluno e a média de faltas em cada disciplina;
- a existência de outras deduções do valor da mensalidade, como financiamentos, bolsas e descontos concedidos pela IES ou terceiros;





- f) outros fatos relacionados ao aluno bolsista, como prêmios concedidos, disciplinas trancadas ou abandonadas e outros.

§1º O beneficiário, de bolsa parcial, que não comprovar seu desempenho acadêmico na forma e no prazo previstos em Edital, desde que atendidos os demais requisitos para concessão, terá sua bolsa fixada no valor de 20% (vinte por cento) do valor máximo estabelecido em Edital, vedado o pagamento retroativo dos meses em que não houver comprovação por parte do interessado.

§ 2º. No caso de reprovação do aluno em 02 (duas) disciplinas, o aluno será excluído do Programa Graduação.

**Art.23** A fixação do benefício será sempre feita em razão do aproveitamento acadêmico do aluno e do valor da mensalidade, e seguindo-se os demais termos deste Edital.

§1º Nos casos de benefício ou financiamento integral da mensalidade por outro Programa, o pagamento da bolsa concedida pelo Programa Graduação ficará suspenso até a comprovação do cancelamento do benefício ou financiamento; §2º O beneficiário da bolsa parcial deverá pagar o mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da sua mensalidade com o desconto máximo de pontualidade.

§3º O desempenho acadêmico será comprovado diretamente pelo interessado, com a apresentação em até 30 (trinta) dias do início do semestre letivo, de informações fornecidas pela IES ao estudante.

§4º As IES credenciadas no Programa, no caso de cobrança da mensalidade paga após a data prevista para o desconto máximo de pontualidade, não poderão cobrar o acréscimo de valor por elas previsto sobre a totalidade da mensalidade menos o valor da bolsa, mas apenas sobre a diferença de percentual devido pelo aluno em relação ao valor da mensalidade com desconto máximo, aplicado sobre a diferença de mensalidade em razão da impontualidade.

**Art. 24.** O benefício poderá ser suspenso a pedido do beneficiário, por até 2 (dois) semestres seguidos ou alternados, no caso de atestado ou licença médica, mediante requerimento escrito à Coordenação do Programa, com a necessária justificativa e as devidas comprovações, não sendo o período de suspensão contado para os fins do §1º do artigo 20. §1º Em caso de transferência do beneficiário para outra IES, ou mudança de curso na mesma ou em outra IES, o prazo do §1º do artigo 20 deste Edital, será contado pela média dos semestres previstos em cada IES para o curso escolhido. §2º A transferência de beneficiário de uma IES para outra dependerá de consulta prévia à Coordenação do Programa sobre a existência de vagas disponíveis na nova IES e seu credenciamento junto ao Programa, e poderá ser feita somente uma vez.

**Art.25.** O pagamento das bolsas à IES será feito mediante apresentação de Relatório ou Formulários específico à Coordenação do Programa, nos termos normativos específicos, atendidas as normas relativas à disponibilidade orçamentária do Município.

## CAPÍTULO IX

### DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art.26** O resultado com a classificação final dos candidatos será divulgado no Diário Oficial do município de Anápolis e/ou nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Anápolis (Instagram e Facebook), <https://www.instagram.com/prefanapolis/> e <https://www.facebook.com/prefanapolis/>.

## CAPÍTULO X DOS RECURSOS

**Art.27** Eventuais recursos de candidatos não classificados deverão ser interpostos pelo e-mail: [graduacao@anapolis.go.gov.br](mailto:graduacao@anapolis.go.gov.br), no prazo de até 05 dias a contar da data de publicação do resultado no Diário Oficial do município de Anápolis.

§1º O resultado final pós-recursos será publicado no Diário Oficial do município de Anápolis e/ou nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Anápolis (Instagram e Facebook), <https://www.instagram.com/prefanapolis/> e <https://www.facebook.com/prefanapolis/>.

§2º O início da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, dar-se-á, a partir do primeiro útil, após a ocorrência do fato jurídico.

## CAPÍTULO XI DA DESCLASSIFICAÇÃO E SANÇÕES

**Art28** Serão causas de imediato desligamento do Programa: I

– a não apresentação de documentação exigível, no prazo estabelecido para tanto, se regularmente intimado o beneficiário/interessado para tal;

II – a prestação de quaisquer informações em desacordo com a veracidade fática ou diferente das normas estabelecidas pelo Programa;

III – a apuração, por meio de visitas *in locu*, devidamente comprovada, ou por meio de procedimentos administrativos, que verifiquem o cometimento de fraude, simulação ou dolo, por si ou por terceiros interessados em obter vantagem indevida para inclusão e manutenção no Programa Graduação.

**Parágrafo único.** A exclusão do Programa, em qualquer caso, será precedida de apuração por sua Coordenação, em procedimento administrativo, assegurando-se ao interessado, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 29.** Considera-se infração ao Programa ou são situações que determinam a exclusão do mesmo:

I – adulterar documento ou falsear informação com a finalidade de fraudar o procedimento de cadastramento, seleção ou acompanhamento do benefício;

II – adulterar documento ou falsear informação com a finalidade de incluir no Programa IES que não atenda às condições deste Regulamento;

III – omitir informação necessária ou relevante aos fins do Programa;

IV – deixar de prestar a contraprestação;

V – deixar o beneficiário de atender aos critérios socioeconômicos estabelecidos neste Regulamento; VI – adquirir o beneficiário ou qualquer outro membro do grupo familiar um segundo imóvel;

VII – manter frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina cursada no semestre;

VIII – ter sido reprovado por nota em mais de uma disciplina por semestre;

IX – ter abandonado, desistido, evadido ou trancado disciplina no semestre, ressalvado justo motivo, devidamente comprovado;

X – receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade;



**XI** – ter sido desligado anteriormente do Programa Graduação devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude, salvo se comprovar mudança em relação aos fatos determinantes de sua exclusão, com o atendimento às condições estabelecidas neste Edital, ou depois de 2 (dois) ano da exclusão por fraude, vedados os casos de reincidência;

**XII** – não ter efetivado a matrícula e ou a suspensão do benefício no prazo estabelecido semestralmente pela Coordenação do Programa;

**XIII** – deixar o beneficiário de residir na cidade de Anápolis. **§1º.** A apuração da infração ou da situação excludente será feita pela Comissão Executiva sob a Coordenação do Programa Graduação.

**§2º.** A Coordenação do Programa poderá converter a pena de exclusão em suspensão, mediante decisão fundamentada em que seja fixado prazo para a regularização da situação excludente.

**Art. 30.** O interessado que não permitir ou criar qualquer empecilho à realização de visita domiciliar, nos termos deste Edital, bem como omitir, falsear a verdade, fraudar ou falsificar documentos e/ou informações, em qualquer das etapas do Programa Graduação, será excluído do Programa.

## **CAPÍTULO XII DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.31** Os recursos financeiros para implementação e execução do Programa Graduação são oriundos do Tesouro Municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

**Art. 32.** Os documentos a serem encaminhados por Upload, para efeito do cumprimento da Segunda Etapa do Programa Graduação, serão todos aqueles descritos no art. 3.º do Decreto 43.904, de 30 de Julho de 2019, e obedecerá as orientações descritas no Anexo I deste Edital.

**Art.33** Todos os procedimentos administrativos decorrentes da vigência deste Edital, obedecerão os princípios, os pressupostos, os requisitos e atributos inerentes aos Atos Administrativos.

**Art.34.** Toda bolsa será concedida a partir da homologação dos resultados, nos termos do presente Edital, valendo os benefícios do Programa, pelo prazo de conclusão do curso de Graduação correspondente, cabendo ainda ao beneficiário, o fiel cumprimento de todas as normas correspondentes ao Programa, vedando-se quaisquer pagamentos retroativos.

Anápolis, 05 de agosto de 2019.

**LETICIA ARANTES JURY**

Coordenadora do Programa Graduação

**KATIA REGINA FERREIRA MAIA EL ZAYEK**

Membro da Coordenação do Programa Graduação

**CLAUDINEY DE ABREU MENDES**

Membro da Coordenação do Programa Graduação

## **ANEXO I**

### **DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES**

### **ORIENTAÇÕES GERAIS**

Neste formulário estão relacionados todos os documentos do candidato e de todos os componentes do grupo familiar discriminados para (Upload), juntamente com o Formulário de Inscrição disponibilizado no site [www.anapolis.go.gov.br](http://www.anapolis.go.gov.br) do Programa Graduação que deverá ser preenchido.

#### **Os documentos deverá ser rubricado pelo candidato e enviados através (Upload)**

Ao candidato que não enviar a documentação por (Upload) ou incompleta, impossibilitará a conclusão do parecer socioeconômico e implicará na desclassificação do candidato do certame.

### **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA: DO ALUNO E DOS COMPONENTES DO GRUPO FAMILIAR.**

Para efeito de cálculo da renda familiar mensal considera-se família ou grupo familiar o conjunto de pessoas que vivem na mesma residência, formado pelo estudante candidato à bolsa; a) esposo/esposa; b) companheiro/companheira; c) filho/filha; d) irmão/irmã - menores de 18 anos; e) pai/mãe; f) padrasto/madrasta; g) avô/avó; h) tutor(a), tutelado(a) ou curador(a) e curatelado(a); i) tio/tia; e (j) pessoas socioeconomicamente dependentes cooperadas.

#### **1. Preenchimento do Formulário de Inscrição**

#### **2.Comprovante de vínculo com a Instituição de Ensino Superior e do valor da última mensalidade enviar por (Upload):**

Documento da Instituição de Ensino Superior, atualizado, indicando também o valor do primeiro desconto de pontualidade para comprovar uma das seguintes situações:

- Comprovante do último boleto pago do semestre de 2019/1;
- Comprovante de Pré-matrícula; declaração comprovando vínculo e valor da mensalidade atual ou previsto para 2019/2;
- Histórico da IES, com as devidas disciplinas cursadas e notas do candidato.

Declaração de que está matriculado e cursando regularmente 01 (um) único curso de graduação correspondente;

#### **3. Documentos de Identificação do candidato e dos componentes do seu grupo familiar:**

O candidato selecionado e cada membro de seu grupo familiar devem enviar por (Upload) os seguintes documentos de identificação:

1. Histórico escolar ensino fundamental e ensino médio do candidato;
2. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de Segurança Pública das Unidades da Federação; ou
3. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade; ou



Prefeitura Municipal de Anápolis

Publicada no D.O.M.  
de 05/08/2019 págs. 04 a 11

- 3.4. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto; ou 3.5. Passaporte emitido no Brasil; ou
- 3.6. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes; e 3.7. Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS); e 3.8. Certidões de nascimento e Cédula de Identidade (RG) dos irmãos solteiros menores de 21 anos; e
- 3.9. Carteira de Identidade ou Certidão de nascimento dos filhos; e
- 3.10. Comprovante dos três últimos holerites (contracheque), no caso de renda fixa, ou seis últimos holerites (contracheques), quando houver pagamento de comissão e hora extra; e 3.11 Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses de todas as contas (não apresentar comprovante de saldo em substituição aos extratos bancários); e
- 3.12 Carteira de Trabalho: Cópia das páginas nas quais constem a foto, identificação, último contrato de trabalho ou dado baixa e página subsequente em branco e as observações em anotações gerais, quando for o caso; e
- 3.13 Declaração de IR 2019 (referência/ano-calendário 2018) com todas as páginas, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e quando for o caso da restituição a respectiva notificação; e
- 3.14 Comprovante retirado no site da Receita Federal – [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) na opção Serviços em Destaque clique em Consulta Restituição e Situação da Declaração IRPF, na opção “Internet” clique em [Acesso direto ou com senha específica](#), digite o seu CPF, os caracteres sugeridos e faça a impressão do documento, ou Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês compatível com a renda declarada.

**OBSERVAÇÃO 1:** Para quem não declara Imposto de Renda, deverá acessar o site da Receita Federal e imprimir a isenção do IR de todos os componentes do grupo familiar;

**OBSERVAÇÃO 2:** O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por 12 (doze) para a apuração da renda bruta média mensal;

**OBSERVAÇÃO 3:** Para os servidores que estejam trabalhando em regime celetista junto à iniciativa privada, apresentar também Carteira de Trabalho: Cópia das páginas nas quais constem a foto, identificação, último contrato de trabalho ou dado baixa e página subsequente em branco e as observações em anotações gerais quando for o caso.

**OBSERVAÇÃO 4:** Para os servidores que não estejam trabalhando em regime celetista junto a iniciativa privada, apresentar declaração de que seu único vínculo trabalhista é como Servidor Público (modelo disponível no site).

**OBSERVAÇÃO 5:** Os salários que apresentarem créditos recebidos sob Forma de porcentagem ou comissão sobre a produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal;

#### 4. Comprovantes da composição do grupo familiar:

- 4.1. Cópia da certidão de casamento do (a) candidato (a);
- 4.2. Candidato (a) ou pais divorciados ou separados judicialmente: Cópia da Certidão de Casamento constando a averbação de separação judicial com ou sem formal de partilha. Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento ou recebimento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida ou não da renda bruta informada de membro do grupo familiar;
- 4.3 Declaração do (a) candidato (a) ou membro do grupo familiar atestando a situação de fato (divorcio ou separado) e não dependência socioeconômica, assinada e constando duas testemunhas maiores de idade, com indicação do seu CPF declaração de Estado Civil (modelo disponível no site do Programa);
- 4.4 Declaração de união estável, assinada pelo casal, constando tempo de união, a qual deve ser reconhecida firma em cartório ou assinada por 02 (duas) testemunhas maiores e capazes (Declaração de União Estável – Modelo disponível no site do Programa);

#### 5. Comprovante de que Trata-se de Pessoa com Deficiência

As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas do art.18º deste Edital devem apresentar laudo Médico com, no máximo 30 dias de validade à espécie e o grau ou nível de deficiência, contendo a assinatura e carimbo com número de inscrição no CRM do médico responsável por sua emissão ou comprovação de recebimento de benefício do INSS em consequências da deficiência.

#### 6 Pensionistas:

6.1. Beneficiário de Pensão do INSS: extratos bancários dos últimos 03 (três) meses e extrato de pagamento do benefício do último mês, emitido pela Internet no Endereço eletrônico [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br) ou solicitar na agência do INSS (a apresentação dos extratos bancários não dispensa a apresentação do extrato de pagamento o benefício e vice-versa).

6.2. Beneficiário de Pensão alimentícia: extrato bancário que consta o depósito, ou acordo/decisão judicial que delimite o valor.

**OBSERVAÇÃO 1:** Pensionista entre 16 a 50 anos de idade, enviar também cópia da Carteira de Trabalho (páginas de identificação e as últimas devidamente registradas, seguida da próxima em branco);

**OBSERVAÇÃO 2:** Para os pensionistas que sejam servidores públicos, enviar declaração de que seu único vínculo trabalhista é como Servidor Público (modelo disponível no site). **OBSERVAÇÃO 3:** Não apresentar comprovante de saldo ou de saque, como comprovante de pagamento do benefício.

#### 7. Aposentado:

Extrato de pagamento do benefício do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br) ou solicitar na agência do INSS.





**8. Proprietário de empresa, sócio de sociedade simples, empresária ou empreendedor em EIRELI pode apresentar um dos seguintes documentos:**

8.1. Declaração de Imposto de Renda Jurídica-IRPJ 2019, com referências ao ano de 2018/ano-calendário 2019- (formulário completo, com recibo de entrega) – Declaração de Renda emitida pelo contador e extratos bancários dos últimos 06 (seis) meses de todas as contas;

8. 2.DECORE (declaração comprobatória de percepção de rendimentos emitido por contador, com rendimentos dos três últimos meses, onde conste retirada de pró-labore e distribuição de lucros);

8.3Carnê do INSS mais carteira profissional e extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da Pessoa Física e das Pessoas Jurídicas vinculadas, contrato social ou instrumento equivalente e alterações contratuais, se houver;

**9. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:**

Contrato de locação ou arrendamento, devidamente registrado ou assinado por duas testemunhas maiores de idade e constando o número de inscrição no CPF, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos do aluguel e extratos bancários dos três últimos meses, pelo menos.

**10. Desempregado ou quem nunca trabalhou :**

10.1 para maiores de 16 anos: carteira de trabalho, cópia das paginas onde consta a foto, identificação, último contrato de trabalho ou dado baixa e página subsequente em branco e as observações em anotações gerais, quando for o caso.

10.2 Extrato bancário dos últimos três meses ou declaração de que não possui conta bancária (A falsidade nos dados e informações constantes da declaração se constitui em crime previsto no Código Penal);

10.3 Para quem está desempregado e teve vínculo trabalhista anterior: Rescisão do Contrato de Trabalho;

10.4 Caso o último vínculo de trabalho tenha sido com servidor público: comprovante da exoneração;

10.5 Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), se ocorrida a rescisão nos últimos 06 (seis) meses.

**11 Caso não declarem Imposto de Renda, mas possuem bens:**

Declaração dos bens do grupo familiar, com firma reconhecida em cartório, feita de próprio punho.

11.1. Comprovante de IPTU 2017,2018,2019 de todos os imóveis, onde conste o valor venal;

11.2. Em caso de propriedade rural apresentar o comprovante do ITR 2018 E 2019;

11.3. Caso o candidato ou algum componente do grupo familiar seja proprietário de veículo, apresentar documentos de proprietário e/ou comprovante de financiamento.

**12. Para maiores de 16 anos que nunca trabalharam formalmente e mulheres com atividade exclusiva Do Lar:**

12.1. Declaração de que nunca trabalhou formalmente, assinada pelo declarante e duas testemunhas maiores (modelo disponível no site do Programa); e

12.2. Extratos bancários dos últimos 03 (três) meses ou Declaração de que não possui conta bancária (A falsidade nos dados e informações constantes na declaração constitui crime previsto no Código Penal);

**13 . Moradia :**

1.1 fatura de água;

1.2 fatura de energia elétrica;

1.3 fatura de telefone fixo;

1.4 carnê de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);

1.5 contrato de aluguel;

1.6 outro documento hábil, estabelecido pela Administração do Programa por meio de ato administrativo específico.

**14. Declaração de Imposto de Renda:**

14.1. Declaração de IR 2019 (referência 2018/ano-calendário 2018) SERÁ APRESENTADA com todas as páginas, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

**15. Declaração de Autônomos:**

15.1. Além dos documentos obrigatórios, os Profissionais Autônomos com renda superior a R\$2.379,88 (dois mil trezentos e setenta e nove e oito centavos), deverão apresentar

Guia de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, e extratos bancários dos últimos 03 (três) meses.

**DEMAIS ANEXOS DESTA PUBLICAÇÃO PARA  
DOWNLOAD:**

**[ANEXO II - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE  
VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RENDA](#)**

**[ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTA  
BANCÁRIA](#)**

**[ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL](#)**

**[ANEXO V  
QUE NÃO ESTEJAM TRABALHANDO EM REGIME  
CELETISTA JUNTO A INICIATIVA PRIVADA.](#)**

**[ANEXO VII  
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA TRABALHADOR  
INFORMAL  
\(quem trabalha sem carteira assinada\)](#)**

**[ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CURSO  
SUPERIOR](#)**

**[ANEXO IX](#)**



**Prefeitura Municipal de Anápolis**

**Publicada no D.O.M.  
de 05/08/2019 págs. 04 a 11**

**DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR**